



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

Estado do Espírito Santo

## JUSTIFICATIVA

Excelentíssima Senhora Presidente e Nobres Edis dessa Casa de Leis,

Encaminho a Vossas Excelências Projeto de Lei que visa a Instituir o Programa Municipal Academia da Saúde e dá outras providências.

O Programa Academia da Saúde (PAS), lançado em 2011, é uma estratégia de promoção da saúde e produção do cuidado que funciona com a implantação de espaços públicos conhecidos como polos onde são ofertadas práticas de atividades físicas para população. Esses polos fazem parte da rede de Atenção Primária à Saúde e são dotados de infraestrutura, equipamentos e profissionais qualificados. Como ponto de atenção no território, complementam o cuidado integral e fortalecem as ações de promoção da saúde em articulação com outros programas e ações de saúde como a Estratégia Saúde da Família, os Núcleos Ampliados de Saúde da Família (NASF) e a Vigilância em Saúde.

No município de Guaçuí, foram construídas 4 (quatro) Academias da Saúde:

- Academia da Saúde “Angélica Aparecida Alves Pereira Santos”, localizada no Distrito de São Pedro de Rates”;
- Academia da Saúde “Antônio César do Nascimento”, localizada na avenida José Moraes Moulin, 01, Ama Norte.
- Academia da Saúde “Lucélia Aparecida Machado”, localizada na avenida Agenor Luiz Thomé, 01, Quincas Machado.
- Academia da Saúde “Maria Tereza Rangel Mendonça”, localizada no Distrito de São Tiago.

O Programa Academia da Saúde adota uma concepção ampliada de saúde e estabelece como ponto de partida o reconhecimento do impacto social, econômico, político e cultural sobre a saúde. Por isso, apesar do nome, o programa não





# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

Estado do Espírito Santo

se restringe a realização de práticas corporais e atividades físicas e promoção da alimentação saudável. Mais do que isso, os polos foram concebidos como espaços voltados ao desenvolvimento de ações culturalmente inseridas e adaptadas aos territórios locais e que adotam como valores norteadores de suas atividades o desenvolvimento de autonomia, equidade, empoderamento, participação social, entre outros. Nesse sentido, o artigo 7º da Portaria de Consolidação nº 5, de 28 de setembro de 2017, estabelece os seguintes eixos de ações para serem desenvolvidos nos polos do programa:

- Práticas corporais e Atividades físicas;
- Produção do cuidado e de modos de vida saudáveis;
- Promoção da alimentação saudável;
- Práticas integrativas e complementares;
- Práticas artísticas e culturais;
- Educação em saúde;
- Planejamento e gestão; e
- Mobilização da comunidade.

Para estimular a manutenção do Programa Academia da Saúde como estratégia de promoção da saúde e como ponto da Rede de Atenção à Saúde, o Ministério da Saúde prevê o repasse mensal de recurso de custeio para o financiamento das ações. Este recurso é repassado de forma regular, por meio de transferência fundo a fundo, no valor mensal de R\$ 3.000,00 (três mil reais) por polo, às Secretarias Municipais de Saúde e à Secretaria de Saúde do Distrito Federal. Tal repasse, no entanto, consiste em um incentivo, devendo o Programa contar também com financiamento dos estados/Distrito Federal e municípios.

Conforme Portarias de Consolidação do MS nº 5 e 6, o programa possui como requisito o cadastramento de profissionais no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) do polo onde esteja localizada,





# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

Estado do Espírito Santo

conforme o Código Brasileiro de Ocupação (CBO) descrito no Anexo da portaria vigente. É necessário pelo menos 1 (um) profissional com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais ou, no mínimo, 2 (dois) profissionais com carga horária de 20 (vinte) horas semanais cada, conforme quadro a seguir.

## SERVIÇO ESPECIALIZADO 159 ATENÇÃO BÁSICA

CÓD SERV	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	CÓD CLASS	DESCRIÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO	GRUPO	CBO	DESCRIÇÃO
159	ATENÇÃO BÁSICA	003	ACADEMIA DA SAÚDE	1	2241-E1	PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA NA SAÚDE
				2	2516-05	ASSITENTE SOCIAL
				3	2239-05	TERAPEUTA OCUPACIONAL
				4	2236-05	FISIOTERAPEUTA
				5	2238-10	FONOAUDIOLOGO
				6	2515-10	PSICOLOGO CLINICO
				7	1312-C1	SANITARISTA
				8	5153-05	EDUCADOR SOCIAL
				9	2263-05	MUSICOTERAPEUTA





# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

Estado do Espírito Santo

				10	2263-10	ARTERAPEUTA
				11	2237-10	NUTRICIONISTA
				12	2628*	ARTISTAS DA DANÇA (EXCETO DANÇA TRADICIONAL E POPULAR)
				13	3761*	DANÇARINOS TRADICIONAIS E POPULARES

OBS.: CBOs indicados com (\*) referem-se à possibilidade de inclusão de qualquer código referente a esta família de CBO.

Diante o exposto, urge que a Secretaria Municipal de Saúde regulamente tal Programa através de Projeto de Lei juntamente a Câmara Municipal de Vereadores.

Eis, pois, o motivo que contamos com a compreensão de Vossas Excelências na aprovação do referido Projeto de Lei.

Atenciosamente,

Marcos Luiz Jauhar  
Prefeito Municipal





# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

Estado do Espírito Santo

## **PROJETO DE LEI Nº 054, DE 31 DE AGOSTO DE 2022**

### **Institui o Programa Municipal Academia da Saúde e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação do Plenário da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído o Programa Municipal Academia da Saúde, com a finalidade de desenvolver ações e serviços de saúde voltados à prevenção de agravos evitáveis, bem como, estimular hábitos saudáveis, práticas corporais e atividades físicas no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

**Art. 2º.** O Programa Academia da Saúde tem como objetivo principal contribuir para a promoção da saúde e o incentivo de modos de vida saudáveis à população, visando criar um espaço de vivências para a comunidade, a partir da implantação de polos com infraestrutura adequada, disponibilizando profissionais qualificados para o acompanhamento das atividades.

**Parágrafo único.** Os polos do Programa Academia da Saúde são espaços públicos construídos para o desenvolvimento das ações, ou locados, se de natureza similar, segundo classificação do Ministério da Saúde, devendo atender aos seguintes eixos e diretrizes:

I - Atuar junto à Rede de Atenção à Saúde, referenciando-se como um programa de promoção da saúde, prevenção e atenção das doenças crônicas não transmissíveis;

II - Estimular a participação popular, com vistas à intersetorialidade, na interdisciplinaridade, na produção do conhecimento e na integralidade do cuidado;

III - Contribuir com a ampliação da autonomia dos indivíduos sobre as escolhas de modos de vida mais saudáveis, aumentando o nível de atividade física da





## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

Estado do Espírito Santo

população e promovendo hábitos alimentares saudáveis;

**IV** - Promover a mobilização comunitária com a constituição de redes sociais de apoio e ambientes de convivência e solidariedade, potencializando as manifestações culturais locais e o conhecimento popular, com a valorização da utilização dos espaços públicos de lazer, como proposta de inclusão social.

**Art. 3º.** O Programa Academia da Saúde constitui serviço da Atenção Básica e deve promover a articulação com toda a rede de atenção à saúde do SUS, bem como, com outros serviços sociais realizados no município.

**Art. 4º.** As atividades do Programa Academia da Saúde terão relação com as atividades da Estratégia Saúde da Família - ESF - e, especialmente, com as atividades desenvolvidas pelos Núcleos de Apoio à Saúde da Família - NASF.

**Art. 5º.** O Programa Academia da Saúde será desenvolvido nos espaços dos polos, não havendo impedimento para extensão das atividades a outros equipamentos ou espaços da saúde ou sociais.

**Art. 6º.** Para cada polo do Programa Academia da Saúde implantado no município de Guaçuí-ES, serão necessários pelo menos 1 (um) profissional com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais ou, no mínimo, 2 (dois) profissionais com carga horária de 20 (vinte) horas semanais cada.

**§1º.** Os profissionais descritos no presente artigo devem pertencer ao Código Brasileiro de Ocupação (CBO), conforme descrito em Portaria vigente do Programa.

**§2º.** O cargo de coordenador do PAS, poderá ser ocupado por um servidor efetivo com os requisitos mínimos necessários, sendo designado através de Portaria do Secretário Municipal de Saúde, devendo o mesmo optar pelo vencimento do cargo efetivo ou pelo vencimento do cargo de Coordenador.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

Estado do Espírito Santo

---

**§3º.** Em caso de ausência de coordenador contratado ou designado conforme previsto no §2º, o Secretário Municipal de Saúde, através de Portaria poderá designar um profissional dentre os que compõem a equipe que preenchem os requisitos mínimos necessários para desempenhar o cargo de coordenador do PAS, sem o recebimento de quaisquer gratificações.

**§4º.** O servidor de nível superior contratado que optar pela carga horária de 20 horas semanais, receberá o vencimento proporcional a carga horária trabalhada de acordo com o previsto na carreira IX, classe "A" da Tabela de Vencimento dos Servidores Públicos do município de Guaçuí.

**§ 5º.** O Coordenador do PAS será responsável por todos os pólos instalados no Município de Guaçuí, inclusive, os localizados nos Distritos.

**Art. 7º.** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar temporariamente e pelo prazo que durar o programa, os membros que irão compor o Programa Academia da Saúde.

**Parágrafo Único.** Caso o Município tenha servidores efetivos, disponíveis com os requisitos mínimos, os mesmos poderão ser localizados no PAS, através de Portaria do Secretário Municipal de Saúde.

**Art. 8º.** A coordenação das atividades do Programa Academia da Saúde é atribuição específica de Educador Físico, devidamente registrado no conselho de classe.

**Art. 9º.** São atribuições inerentes ao cargo de Coordenador do Programa Academia da Saúde:

I - Desenvolver atividades no âmbito do Programa Academia da Saúde que envolvam práticas corporais e atividades físicas;





## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

Estado do Espírito Santo

**II** - Orientar a prática de atividades físicas e artísticas, assim como trabalhar em conjunto com a equipe de Atenção Primária em Saúde e com a Estratégia Saúde da Família - ESF;

**III** - Orientar atividades de promoção da saúde a serem definidas pelo grupo de apoio à gestão do Programa, em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde, visando ao atendimento aos eixos e diretrizes desta Lei;

**IV** - Articular-se com o NASF nas ações de prevenção e promoção da saúde;

**V** – Promover e participar de ações intersetoriais.

**VI** – Coordenar e organizar a agenda dos serviços dos Pólos Municipais do Programa Academia da Saúde;

**VII** – Realizar a gestão de materiais e equipamentos essenciais ao desenvolvimento de atividades nos Pólos do Programa Academia da Saúde;

**VIII**– Monitorar e avaliar se as atividades estão sendo realizadas de acordo com as normas do programa.

**Art. 10.** São atribuições dos profissionais de nível superior que atuam no Programa Academia da Saúde, respeitando-se suas respectivas Leis de Exercícios dos Profissionais:

**I** - Desenvolver atividades no âmbito do Programa Academia da Saúde que envolvam práticas corporais e atividades físicas, promoção da alimentação adequada e saudável, práticas artísticas e culturais, práticas integrativas e complementares em saúde, mobilização da comunidade, e educação em saúde;

**II** - Trabalhar em conjunto com as equipes de Atenção Primária em Saúde;

**III** - Articular-se com o NASF nas ações de prevenção e promoção da saúde;

**Art. 11.** O Educador social deverá possuir escolaridade mínima de nível





# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

Estado do Espírito Santo

médio.

**Art. 12.** São atribuições do Educador Social, com orientação dos profissionais de nível superior.

I – Desenvolver atividades no âmbito do Programa Academia da Saúde que envolvam práticas corporais e atividades físicas, promoção da alimentação adequada e saudável, práticas artísticas e culturais, práticas integrativas e complementares em saúde, mobilização da comunidade, e educação em saúde;

II - Trabalhar em conjunto com as equipes de Atenção Primária em Saúde;

III - Articular-se com o NASF nas ações de prevenção e promoção da saúde;

**Art. 13.** As despesas para a execução do Programa Academia da Saúde correrão por conta do repasse de recursos oriundos do Ministério da Saúde e por dotações orçamentárias próprias do Município.

**Art. 14.** Em caso de necessidade, o Chefe do Poder Executivo Municipal poderá regulamentar a presente Lei mediante Decreto.

**Art. 15.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guaçuí-ES, 31 de Agosto de 2022.

  
Marcos Luiz Jauhar  
Prefeito Municipal





# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

Estado do Espírito Santo

## ANEXO I

### LISTA DE PROFISSIONAIS QUE PODEM ATUAR NO PROGRAMA ACADEMIA DA SAÚDE

#### SERVIÇO ESPECIALIZADO 159 ATENÇÃO BÁSICA

CÓD SERV	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	CÓD CLASS	DESCRIÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO	GRUPO	CBO	DESCRIÇÃO
159	ATENÇÃO BÁSICA	003	ACADEMIA DA SAÚDE	1	2241-E1	PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA NA SAÚDE
				2	2516-05	ASSITENTE SOCIAL
				3	2239-05	TERAPEUTA OCUPACIONAL
				4	2236-05	FISIOTERAPEUTA
				5	2238-10	FONOAUDIOLOGO
				6	2515-10	PSICOLOGO CLINICO
				7	1312-C1	SANITARISTA
				8	5153-05	EDUCADOR SOCIAL
				9	2263-05	MUSICOTERAPEUTA
				10	2263-10	ARTERAPEUTA
				11	2237-10	NUTRICIONISTA
				12	2628*	ARTISTAS DA DANÇA (EXCETO DANÇA TRADICIONAL E POPULAR)
				13	3761*	DANÇARINOS TRADICIONAIS E POPULARES

OBS.: CBOs indicados com (\*) referem-se à possibilidade de inclusão de qualquer código





# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

Estado do Espírito Santo

referente a esta família de CBO.

## ANEXO II CARGO, QUANTITATIVO MÍNIMO, VENCIMENTO, CARGA HORÁRIA, REQUISITO MÍNIMO

CARGO	QUANTITATIVO MÍNIMO	VENCIMENTO	CARGA HORÁRIA	REQUISITO MÍNIMO
COORDENADOR DO PAS	01	De acordo com o vencimento previsto na Carreira IX – Classe A da tabela de vencimentos dos servidores públicos municipais.	40h	Nível superior em Educação Física e registro no Conselho de Classe.
PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR, CONFORME ANEXO I	02	De acordo com o vencimento previsto na Carreira IX – Classe A da tabela de vencimentos dos servidores públicos municipais.	40h	Nível superior conforme, anexo I e registro no respectivo Conselho de Classe.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

Estado do Espírito Santo

<b>PROFISSIONAL DE NÍVEL MÉDIO, CONFORME ANEXO I</b>	<b>02</b>	<b>De acordo com o vencimento previsto na Carreira III – Classe A da tabela de vencimentos dos servidores públicos municipais</b>	<b>40h</b>	<b>Nível Médio Completo, conforme anexo I</b>
--	-----------	---	------------	---

